

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permuta do terreno de propriedade do Município, situado na Rua Pontal, Jardim São Pedro, com área de 421,00 m², objeto da Matrícula nº 22430 junto ao CRI de Mogi Guaçu, com o imóvel que consta ser de propriedade da IGREJA PRESBITERIANA DE MOGI GUAÇU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51286680/0001-92, com área de 285,00 m², objeto da Matrícula nº 29876 do CRI local, situado no Jardim Itacolomy, adiante individuados:

I – IMÓVEL DO MUNICÍPIO:

“com a área de 421,00m², possui 12,00m de frente para a Rua Pontal; 17,00 m nos fundos confrontando com Maria Manente Cezaroni e outros; 25,00 metros do lado direito como quem do terreno olha para a referida Rua Pontal, confrontando com Francisco Canato Filho; 25,00 metros do lado esquerdo como quem do terreno olha para a referida Rua Pontal, confrontando com a área desdobrada.”

II – IMÓVEL DA IGREJA PRESBITERIANA DE MOGI GUAÇU (Lote 18, Quadra 12, Jardim Itacolomy):

“com área de 285,00m², medindo 6,00 metros de frente para a rua “06”, atual Rua Itatiba; 20,00 metros de um lado confrontando com o lote nº 17; 11,00 metros de outro lado confrontando com a rua “11”, atual Rua Araraquara; 15,00 metros nos fundos confrontando com o lote nº 19, fazendo curva entre as ruas “06”, atual Rua Itatiba e “11”, atual Rua Araraquara.

Art. 2º Ficam fazendo parte integrante desta Lei, plantas, memoriais e laudos avaliatórios constantes do Processo Administrativo nº 8683/06.

Parágrafo único. As partes permutantes renunciam a qualquer diferença monetária em razão das avaliações das áreas objetos da permuta autorizada por esta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas relativas a escritura correrão por conta do Município, cabendo a cada permutante promover o registro imobiliário Às suas expensas.

§ 1º. A permuta somente será levada a efeito se inexistirem quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

§ 2º. Fica a permuta autorizada por esta Lei Complementar isentada da incidência de tributos municipais.

Art. 4º Fica autorizado o cancelamento de débitos aos cofres municipais eventualmente existentes, relativos a ambos os imóveis objetos da permuta.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, onerando as despesas com sua execução por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas.

Mogi Guaçu,

**HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL**

AUTÓGRAFO N.º 4.519, DE 2007
(Projeto de Lei Complementar nº. 84/2007)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permuta do terreno de propriedade do Município, situado na Rua Pontal, Jardim São Pedro, com área de 421,00 m², objeto da Matrícula nº 22430 junto ao CRI de Mogi Guaçu, com o imóvel que consta ser de propriedade da IGREJA PRESBITERIANA DE MOGI GUAÇU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51286680/0001-92, com área de 285,00 m², objeto da Matrícula nº 29876 do CRI local, situado no Jardim Itacolomy, diante individuados:

I – IMÓVEL DO MUNICÍPIO:

“com a área de 421,00m², possui 12,00m de frente para a Rua Pontal; 17,00 m nos fundos confrontando com Maria Manente Cezaroni e outros; 25,00 metros do lado direito como quem do terreno olha para a referida Rua Pontal, confrontando com Francisco Canato Filho; 25,00 metros do lado esquerdo como quem do terreno olha para a referida Rua Pontal, confrontando com a área desdobrada.”

II – IMÓVEL DA IGREJA PRESBITERIANA
DE MOGI GUAÇU (Lote 18, Quadra 12, Jardim Itacolomy):

“com área de 285,00m², medindo 6,00 metros de frente para a rua “06”, atual Rua Itatiba; 20,00 metros de um lado confrontando com o lote nº 17; 11,00 metros de outro lado confrontando com a rua “11”, atual Rua Araraquara; 15,00 metros nos fundos confrontando com o lote nº 19, fazendo curva entre as ruas “06”, atual Rua Itatiba e “11”, atual Rua Araraquara.

Art. 2º Ficam fazendo parte integrante desta Lei, plantas, memoriais e laudos avaliatórios constantes do Processo Administrativo nº 8683/06.

Parágrafo único. As partes permutantes renunciam a qualquer diferença monetária em razão das avaliações das áreas objetos da permuta autorizada por esta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas relativas a escritura correrão por conta do Município, cabendo a cada permutante promover o registro imobiliário às suas expensas.

§ 1º. A permuta somente será levada a efeito se inexistirem quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

§ 2º. Fica a permuta autorizada por esta Lei Complementar isentada da incidência de tributos municipais.

Art. 4º Fica autorizado o cancelamento de débitos aos cofres municipais eventualmente existentes, relativos a ambos os imóveis objetos da permuta.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, onerando as despesas com sua execução por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 11 de dezembro de 2007.

Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
1º Secretário

Ver. SALVADOR FRANCELI NETO
2º Secretário